

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de Silveira Martins/RS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME de Silveira Martins/RS

Parecer CME/SME nº 04/2022

APROVADO em 28 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a autorização do Programa de Aceleração-PAE no Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins.

HISTÓRICO

Parecer nº04/2022 de 28 de dezembro, dispõe sobre a autorização do Programa de Aceleração-PAE no sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS, atendendo o disposto a seguir:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº1544 de 2020, em conformidade com a Carta Magna de 1988 e Lei 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDB, exara o presente Parecer para autorizar e implementar o Programa de Aceleração-PAE no sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS, atendendo o disposto a seguir:

O presente ato normativo consta o pedido de autorização da Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento do Programa de Aceleração de Estudos-PAE no sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS, a partir do ano de 2023. O Programa visa buscar a correção da distorção idade/ano, nos anos finais do Ensino Fundamental, assim como diversificar os encaminhamentos metodológicos, garantindo o processo de ensino e aprendizagem das turmas de aceleração de estudos. É importante ressaltar que são considerados alunos com defasagem idade/ano aqueles que estiverem em idade superior a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados. O artigo 24, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96), respalda legalmente uma proposta pedagógica de aceleração, quando estabelece que um dos critérios da verificação do rendimento escolar seja a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar em relação idade/série. Nesse sentido, a proposta visa estabelecer normativa para a execução do Programa, com vigência para a Rede Pública Municipal de Ensino, tendo como público-alvo os estudantes com defasagem idade/ano/série que ultrapassaram a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados.

Os fundamentos utilizados para a justificar a implementação do Programa foram os seguintes:

- A Lei Federal nº 9394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

cme@silveiramartins.rs.gov.br – educacao@silveiramartins.rs.gov.br
55 3224 4800

- A Lei 13.005/14, do Plano Nacional de Educação;
- A Resolução 04/2010-CNE, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9(nove) anos;

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS, resolve:

Art. 1º O presente Parecer dispõe sobre a autorização do Programa de Aceleração-PAE no sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE ACELERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art.2º A autorização para funcionamento do programa é ato indispensável, mediante o qual o poder público Municipal, após o processo específico em análise a demanda apresentada pela instituição de ensino, pode autorizar o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art.3º As ações do Programa de Aceleração de Estudos consistem na reorganização da Proposta Pedagógica e do trabalho docente tendo em vista a organização de turmas específicas de alunos em situação de distorção idade/ano/série, respeitando as séries/anos de matrícula desses estudantes.

Art.4º As turmas de aceleração de estudos deverão ser compostas por, no máximo de 20 alunos, a serem ofertadas em até duas turmas dos anos finais do ensino fundamental conforme diagnóstico de nível de ensino, e demanda escolar.

Art.5º As turmas poderão ser “multiseriadas”, agregando alunos de mais de um ano/série dos anos finais do ensino fundamental, e neste caso a composição da turma não deve exceder o limite máximo 15 alunos.

Art.6º As turmas podem ser compostas contendo alunos do 6º ao 8º ano do ensino fundamental, não sendo ofertada para alunos matriculados no nono ano.

Art.7º A carga horária destinada às disciplinas que compõem a matriz curricular das turmas de aceleração será de 25 horas-aula semanais, com no mínimo 4 horas diárias de aula, 800 horas anuais e 200 dias letivos.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ESTUDANTE

Art.8º Os alunos participantes das turmas de aceleração de estudos poderão, ao final do ano letivo, acelerar até dois anos de estudos, ou seja, os alunos do 6º ano do Ensino Fundamental, os do 7º ano poderão ser classificados até ao 9º ano do ensino fundamental, e os alunos do 8º ano do Ensino Fundamental poderão ser reclassificados até a 1ª série do Ensino Médio.

Art.9º As avaliações serão realizadas ao longo do processo de ensino e aprendizagem, devendo ser consideradas para a promoção a defasagem idade e série, os resultados obtidos ao longo do processo de avaliação, que deve ser realizado de forma contínua e, em diferentes situações de aprendizagem, e cujo resultado final venha a incorporá-los, expressarão a totalidade do aproveitamento escolar.

Art.10º A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

Art.11º O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente, a escola oferecerá recuperação paralela e no final do 3º trimestre, dentro do período letivo do calendário escolar durante o ano letivo poderá ser ofertada uma nova oportunidade por meio de um exame final, antecedido de um planejamento dos conteúdos essenciais para o aluno estudar, cabendo ao professor esclarecer dúvidas antes desta última avaliação. Estes critérios de promoção, são os mesmos da escola.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art.12º Na organização do trabalho pedagógico na escola, cabe ao professor periodicamente, elaborar o planejamento de sua disciplina em relação de reciprocidade com os demais professores da escola, com apoio da equipe pedagógica e supervisora escolar, respeitando os documentos

orientadores. O trabalho do planejamento é constante, uma vez que os estudantes e turmas são muito singulares e o dia-a-dia da escola é dinâmico, repleto de elementos não previstas. Isto implica em elaboração e reelaboração de aulas, de sequências didáticas, revisões de percursos, inclusões de atividades, substituições, etc.

Art.13º A turma de aceleração da rede municipal de ensino, poderá utilizar a proposta pedagógica construída no Documento Orientador Municipal, centrando os conteúdos, mais pertinentes ao nível de ensino dos alunos para a construção do Plano de Trabalho. Devendo sempre partir dos conteúdos e propostas relativas ao menor ano de referência dos alunos que compõem a turma, quando estas turmas forem multiseriadas com alunos de mais de uma turma série/ano em sua composição.

Art.14º Os planejamentos devem ser propostos afim dos conteúdos evoluírem ao longo do ano letivo objetivando que na medida do possível, os alunos alcancem as aprendizagens necessárias, para o final do ano letivo estarem aptos a acompanhar a turma de série/ano até dois anos à frente, ou imediatamente superior à sua de origem de matrícula.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º Este parecer entra em vigor na data da sua aprovação.

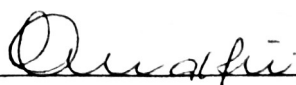
Silveira Martins, 28 de dezembro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVEIRA MARTINS

Titulares:

Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer, Simone Eccel Tondolo, Renata Guedes dos Santos, Maria Carmen Soares Favarin, Thaynara Luiza de Vargas, Cesar de David, Rosilene Maria Bolzan, Lúcia Copetti Dalmaso e Aline Berleze Suertegaray.

Silveira Martins, 28 de Dezembro de 2022.



Carolina Emilia Nunes Maffini Cerezer - Presidente CME Silveira Martins
cme@silveiramartins.rs.gov.br – educacao@silveiramartins.rs.gov.br
55 3224 4800